

DECRETO Nº 45, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Determina a suspensão de eventos políticos ou atos de propaganda eleitoral que importem em aglomeração de pessoas em grandes proporções, bem como, orientações para realização de reuniões durante as campanhas eleitorais, visando conter a disseminação da covid-19, dentro da circunscrição do Município de Geminiano/PI.

O PREFEITO DO GEMINIANO, Estado de Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

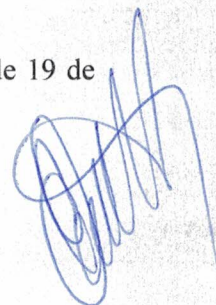
CONSIDERANDO as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e nacional (Portaria MS/GM Nº 188/2020), bem como, de calamidade pública decretado pelo estado (Decreto Estadual Nº 18.895/2020) e pelo município (Decreto Municipal nº 013/2020 de 14 de maio de 2020), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus: SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual do Piauí / Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – SESAPI/DIVISA, necessárias para conter à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico na classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional Nº 107, de 2 de julho de 2020, publicada em 03 de julho de 2020; assim como, a Resolução 23.623, do TSE, de 30 de junho de 2020, publicada em 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral nos termos do Decreto Estadual Nº 19.040, de 19 de



junho de 2020 e o Protocolo Específico das Eleições Municipais 2020, conforme Decreto Estadual Nº 19.164, de 20 de agosto de 2020; e

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Operações Emergenciais – COE no que se refere às regulamentações específicas quanto a realização de reuniões que envolvam eleitores / população, com risco eminente de gerar aglomerações e, conseqüentemente, danos e agravos à saúde da população.

DECRETA:

Art. 1º A Suspensão de eventos, reuniões, comícios, carreatas, passeatas e demais eventos políticos ou atos de propaganda eleitoral, previstos na Lei 9504/1997 e nas Resoluções do TSE, que importem aglomeração de pessoas em grandes proporções, a partir de 20/10/2020 a 31/10/2020.

§1º Caberá a Vigilância Sanitária Municipal, que possui poder de polícia, munido deste documento proceder com as orientações devidas, em caso de resistência é devido a aplicação de auto de infração sanitária.

§2º No caso de descumprimento do prazo estipulado no *caput*, a atividade política ficará sujeita a intervenção.

§3º O partido político, candidatos ou suas coligações ficarão sujeitos a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento.

§4º Ficam sujeitos as limitações deste Decreto e as sanções previstas no §1º e §3º, pessoas físicas e/ou jurídicas (bares, restaurantes, clubes e etc.) que de qualquer forma contribuam com a realização ou realizem eventos de qualquer natureza que favoreça a aglomeração de pessoas de grande monta, com fins políticos ou não, em desacordo os protocolos sanitários.

Art. 2º Conforme as Medidas Relativas aos Candidatos e às Campanhas Eleitorais contidas no PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 044/2020, que dispõe sobre as “orientações para candidatos,

eleitores, colaboradores da Justiça Eleitoral e sociedade em geral”, no que se refere à realização de reuniões e/ou evento de pequenas proporções, orienta-se:

I - Priorizar o meio virtual para as convenções ou reuniões de campanha para a escolha de candidatos e a formalização de coligações;

II – Investir em marketing digital (Campanhas através de aplicativos, redes sociais, etc.) em detrimento a uso de impressos e informes publicitários;

III – Caso não seja possível, realizar reuniões ao ar livre ou em locais arejados e com ventilação natural, mantendo o distanciamento preconizado, de 4 m² por pessoas, fazendo uso correto da máscara e da higienização das mãos por todos os participantes;

IV – No caso de reuniões presenciais, serão permitidas no máximo 100 (cem) pessoas, desde que, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa. Cada participante deve ocupar espaço de 4 m² (quatro metros quadrados) (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);

V – O espaço para a realização da reunião deverá ser aberto ou semiaberto dando prioridade para a ventilação natural no local.

VI – As cadeiras devem estar disponibilizadas de forma a atender o distanciamento de 2 (dois) metros em cada uma das laterais e frente. Em locais onde as cadeiras forem fixas, deve-se isolar alguns assentos para se garantir o distanciamento de 2 (dois) metros entre os participantes;

VII – Os participantes das convenções e/ou reuniões eleitorais levem suas próprias canetas, caso haja necessidade de assinar lista de frequência ou outro documento;

VIII – Livro-atas e Listas de Frequência também podem ser virtuais ou disponibilizadas por algum meio eletrônico;

IX – Uso obrigatório de máscaras pelos participantes, em atendimento aos Decretos Estaduais N° 18.947, de 22 de abril de 2020 e N° 19.055, de 25 de junho de 2020;



X – Disponibilizar pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal e/ou álcool a 70% em locais estratégicos;

XI – Não disponibilizar comidas e bebidas, somente água potável;

XII – Isolar bebedor de bico ejetor. Disponibilizar próximo ao bebedor copos descartáveis, lixeira com tampa acionada por pedal e dispensador/totem de álcool gel a 70%;

XIII – Não manusear e compartilhar “santinhos” e informes publicitários;

XIV – Não é permitido contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc.);

XV – Não permitir a presença de crianças e adolescentes com menos de 16 anos nas reuniões;

XVI – Recomenda-se que pessoas do Grupo de Risco não participem das reuniões;

XVII – Os responsáveis pelos ambientes onde ocorrerem as reuniões devem seguir as recomendações para limpeza e desinfecção;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua assinatura.

Geminiano/PI, 19 de outubro de 2020.

ERCVLANO EDIMILSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Geminiano

Erculano Edimilson de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
GEMINIANO-PI